

COMADEMG
Comissão Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 01, de 29 de julho de 2016.

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES GERAIS
Julho/2016

A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições previstas no art. 84, II e 89 do Estatuto da COMADEMG, promulga por intermédio da presente Resolução, o Regulamento das Eleições Gerais que ocorrerão em Janeiro/2017, nos seguinte teor, a saber:

DA PROPAGANDA ELEITORAL

1. É permitido ao candidato cujo registro de inscrição for deferido pela Comissão Eleitoral, a prática de propaganda eleitoral no período de 01 de outubro de 2016 até 03 de janeiro de 2017.
2. A propaganda eleitoral deve pautar-se pela boa ética em seu conteúdo, devendo ser respeitosa, sem sentimento faccioso (Tg 3.13-16), sem falar mal de outro candidato ou de administrações anteriores da Convenção (Tg 4.11), sem difamação (Cl 3.8), sem mentira (Cl 3.9), sem atingir a honra ou a imagem de qualquer candidato ou da COMADEMG. Nesse sentido, a propaganda eleitoral deve ressaltar os aspectos positivos de seu proponente e suas propostas de trabalho.
3. A propaganda eleitoral deve ser restrita ao corpo ministerial de cada Ministério registrado na COMADEMG, sendo vedada a sua promoção de forma pública e difusa, mas devendo, ao contrário, ser direcionada aos convencionais votantes e distribuída diretamente aos mesmos, em reunião ou comunicação privadas.
4. É proibida a transmissão de propaganda eleitoral por emissora de televisão, rádio, e/ou divulgação através de redes sociais (Facebook, Youtube, Instagram, Twitter, e semelhantes), blogs, flogs, vlogs, espaços publicitários em ruas, veículos, outdoors e semelhantes, revistas, cartazes ou periódicos em geral, carros de som e semelhantes, ficando igualmente vedada a distribuição ou venda de bens e serviços com propaganda eleitoral, inclusive camisetas, bonés, faixas ou bandeiras.
5. É permitida a propaganda eleitoral mediante: a) envio de cartas, correio eletrônico, mensagens instantâneas privadas (WhatsApp, SMS, MMS, Messenger) encaminhadas diretamente aos convencionais votantes; b) uso e distribuição de bottons, inclusive no dia da votação; c) manutenção de sítios eletrônicos do candidato, desde que respeitadas as restrições de conteúdo previstas no item 2 deste, inclusive no que diz respeito às manifestações de terceiros neles publicadas, cuja moderação e controle será de responsabilidade do candidato proponente do sítio; d) banners eletrônicos em sítios de Ministérios registrados na COMADEMG; e) impressos em geral desde que distribuídos diretamente aos convencionais votantes.
6. A Secretaria convencional disponibilizará aos candidatos interessados, a lista contendo o endereço físico e eletrônico dos convencionais votantes (quando disponível), mediante assinatura de termo de compromisso no qual o candidato interessado se compromete a usar os dados, única e exclusivamente, para fins da propaganda eleitoral.
7. Na propaganda eleitoral é permitido: a) o uso de imagens de acervo pessoal do candidato, ainda que de eventos da COMADEMG; b) a realização de propaganda eleitoral conjunta entre vários candidatos concorrentes de cargos diversos; c) a organização de comitê eleitoral para a coordenação da campanha.
8. Fica expressamente vedado o pagamento de anuidade de convencional ou o fornecimento de recursos financeiros, vantagem ou bem de valor econômico a convencional votante, que possa desvirtuar a liberdade de voto.
9. Fica vedado o exercício de autoridade do cargo atualmente ocupado pelo candidato na COMADEMG para fins da campanha eleitoral, bem como a utilização da estrutura e funcionários da Convenção para a promoção pessoal de qualquer candidato.
10. No dia da eleição será possível o pedido de voto, por convencionais, na portaria do edifício sede da votação, sendo vedada qualquer atuação nesse sentido além da portaria, nos corredores de acesso ou nas entradas das sessões eleitorais, bem como fica vedada a contratação de terceiros para tal.
11. No dia da eleição o convencional votante poderá levar à cabina de votação anotações ou impressos com os dados dos candidatos de sua preferência.

DOS ATOS PREPARATÓRIOS DA ELEIÇÃO

A Cédula Eleitoral

12. A Comissão Eleitoral solicitará e aprovará modelo de cédula eleitoral única, para uso nas eleições gerais de janeiro de 2017.
13. A cédula eleitoral conterà em espaços demarcados, os 13 cargos eletivos (Presidente, Vice-Presidentes, 1º Secretário, Demais Secretários, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro), com a lista de candidatos ao respectivo cargo, observando-se a seguinte ordem regional dentro dos cargos: Norte, Sul, Leste, Oeste, Centro.

14. Havendo até 3 candidatos ao mesmo cargo, considerados todos os cargos, a lista de candidato conterá espaço para assinalar o voto, foto, nome e Ministério do candidato. Sendo o número de candidatos superiores a 3, em qualquer cargo, a foto de todos os candidatos será suprimida.
15. Para fins de cumprimento do item 14, todos os candidatos serão avisados até o dia 07/10/2016, sobre a necessidade de envio de uma foto 3x4 em arquivo digital, para a secretaria convencional. A data limite para envio do arquivo será o dia 14/10/2016.
16. O modelo de cédula eleitoral única será apresentado para conhecimento dos candidatos interessados no dia 14/10/2016, as 10 h, no templo sede da Assembleia de Deus – Ministério de Vespasiano/MG.

O Sorteio

17. A ordem de apresentação dos candidatos na cédula, dentro do respectivo cargo concorrente, será estabelecida por sorteio a ser realizado no dia 14/10/2016, as 10h, no templo sede da Assembleia de Deus – Ministério de Vespasiano/MG.
18. Para o sorteio, cada candidato dentro do respectivo cargo, receberá um número, em lista previamente organizada pela Comissão Eleitoral, e apresentada antes do sorteio.
19. O sorteio será público, sendo realizado pela escolha aleatória de indicador com o número do candidato, valendo a ordem de escolha como a ordem do posicionamento do candidato na cédula.

As Sessões Eleitorais

20. As sessões eleitorais serão estabelecidas nos anexos ao templo sede da Assembleia de Deus – Ministério Belo Horizonte/MG.
21. A Comissão Eleitoral definirá em reunião no dia 05/09/2016, o número de sessões eleitorais necessárias para acomodar os convencionais votantes, com o limite máximo de 400 votantes em cada sessão.
22. Na mesma reunião as sessões serão numeradas e seu local de funcionamento dentro do prédio definido, bem como estabelecida a distribuição dos convencionais votantes em cada sessão, observada a ordem alfabética dos convencionais.
23. A lista de sessões eleitorais, com seu número, local de funcionamento e distribuição dos convencionais votantes será disponibilizada no site da COMADEMG, 30 dias antes das eleições gerais.

A VOTAÇÃO E OS AGENTES

Os Mesários

24. Em cada sessão eleitoral funcionará uma turma de mesários, constituída por 3 membros, a saber, um presidente e dois membros-assistentes.
25. Os mesários serão escolhidos dentre membros e diáconos da Assembleia de Deus – Ministério Belo Horizonte, igreja hospedeira das eleições.
26. A função de cada integrante da turma de mesário será assim estabelecida: a) ao Presidente compete abrir a sessão, receber a urna lacrada, verificar se se encontra vazia, receber a lista de presença de votantes na sessão, conferir a organização da mesa receptora e da cabina de votação, instalar a urna, autorizar a abertura dos trabalhos de votação, colher a identificação de todos os votantes e sua assinatura na lista de presença, além de competir-lhe acionar a Comissão Eleitoral na verificação de qualquer irregularidade; b) ao membro-assistente 1 compete abrir a porta da sessão para a votação e fechá-la no seu encerramento, e controlar o fluxo de votantes dentro da sessão, somente autorizando a entrada de novo votante quando a cabina de votação estiver liberada, impedir a entrada de não votantes na sessão, além de competir-lhe garantir prioridade na fila de votação dos convencionais portadores de deficiência e maiores de 65 anos; c) ao membro-assistente 2 compete controlar as cédulas de votação, recebendo o pacote de cédulas lacrado, abrindo-o e contando as cédulas no início dos trabalhos, e controlar sua disponibilidade aos votantes após a devida identificação e assinatura na lista de presença, bem como manter as cédulas em seu controle em todo o período de votação, devolvendo as não utilizadas à Comissão Eleitoral no fim do período de votação.
27. Findo o período de votação, o Presidente da Turma de Mesários determinará o fechamento das portas, porá o lacre na urna de votação, lançará no relatório de trabalho os votantes que compareceram e o número de cédulas não utilizadas, e devolverá, após assinatura dos mesários e do representante da Comissão Eleitoral, a urna, a lista de votantes e as cédulas ao controle da Comissão Eleitoral.

Os Escrutinadores

28. Os escrutinadores, em número de 3 por sessão eleitoral, serão indicados pelos presidentes de Ministério registrado na COMADEMG, que não possuam candidatos concorrentes a qualquer cargo nas eleições, em lista quádrupla de convencionais integrantes de seu Ministério.
29. As indicações serão aprovadas pelo Conselho Deliberativo, em reunião a ser convocada na última quinzena do mês de setembro de 2016.
30. O aproveitamento dos membros indicados será definido pela Comissão Eleitoral, que observará a indicação de todos os Ministérios, apenas voltando a repetir um Ministério após ter contemplado todos os outros Ministérios indicadores.
31. A Comissão Eleitoral, na escalação dos escrutinadores por sessão, observará após o cumprimento do item 30, sempre que possível, a ordem regional: Centro, Norte, Leste, Oeste, Sul.

32. O escrutínio dar-se-á pela leitura do voto por um escrutinador, e registro deste por outro, em planilha eletrônica, ficando o presidente da mesa escrutinadora responsável pelo apoio, organização dos trabalhos, manutenção da ordem na sala de apuração, atendimento de alertas efetuadas pela comissão fiscal, bem como pela disponibilização e guarda das cédulas de votação.
33. Terminado o escrutínio, o presidente da mesa escrutinadora levará o resultado da urna, bem como as cédulas lacradas em envelope, para consolidação do resultado pela Comissão Eleitoral.

Os Fiscais

34. Os fiscais, em número de 3 por sessão eleitoral, serão indicados pelos presidentes de Ministério registrado na COMADEMG, que possuam candidatos concorrentes a qualquer cargo nas eleições, em lista tríplice de convencionais integrantes de seu Ministério.
35. As indicações serão aprovadas pelo Conselho Deliberativo, em reunião a ser convocada na última quinzena do mês de setembro de 2016.
36. O aproveitamento dos membros indicados será definido pela Comissão Eleitoral, que procurará utilizar, sempre que possível, a indicação de todos os Ministérios, nomeando para cada comissão fiscal, convencionais provenientes de Ministérios diferentes com candidatos concorrentes ao mesmo cargo.
37. Os fiscais são agentes da Convenção e não dos candidatos, tendo o dever de zelar pela correção da contagem dos votos, alertando os escrutinadores quando perceberem qualquer erro de leitura do voto ou de seu registro.
38. Não sendo observado o alerta pelo presidente da mesa escrutinadora, ou sendo sanado de maneira ineficiente, qualquer membro da comissão fiscal poderá solicitar a presença de representante da Comissão Eleitoral para resolução da questão.
39. A decisão do representante da Comissão Eleitoral sobre a questão é soberana, devendo ser acatado por todos os agentes.

O RESULTADO E A RECONTAGEM DE VOTOS

A Promulgação do resultado

40. Recebidos os resultados parciais e as cédulas lacradas, a Comissão Eleitoral procederá à consolidação dos resultados, bem como a classificação da ordem dos eleitos, de acordo com o número de votos obtidos.
41. O resultado será lavrado em ata, com data e anotação do horário de finalização, a qual será imediatamente lida no plenário do templo da Assembleia de Deus – Ministério Belo Horizonte, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, aos interessados, tão logo for expedida.

A Recontagem de votos

42. A recontagem de votos, prevista no § 3º do art. 91 do estatuto da COMADEMG, poderá ser pedida pelo candidato derrotado, por pedido justificado que aponte o motivo da recontagem de acordo com as hipóteses previstas no dispositivo estatutário acima mencionado, nas 24 horas seguintes à leitura do resultado.
43. Caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre o cabimento do pedido de recontagem, analisando as razões da justificativa, sendo sua decisão final e soberana sobre a questão.
44. Admitida a recontagem, a Comissão Eleitoral convocará outros escrutinadores constantes da lista quádrupla, e procederá à recontagem, nos mesmos termos deste regulamento.
45. O resultado da recontagem não admite outro recurso.

A POSSE

46. A Mesa Diretora eleita será empossada na última sessão da Assembleia Geral Ordinária, na segunda-feira, dia 09/01/2017, as 19:30 h, no templo central da Assembleia de Deus – Ministério Belo Horizonte.

DISPOSIÇÕES FINAIS

47. Os critérios, números de indicações e forma de indicação e nomeação de escrutinadores e fiscais poderão ser alterados pela Comissão Eleitoral, caso o número de Ministérios com candidatos torne inviável a obtenção do número suficiente de agentes para os trabalhos eleitorais. Nessa hipótese, a Comissão Eleitoral poderá utilizar outro critério e forma de escolha de agentes para a eleição.
48. O descumprimento de qualquer dos itens constantes desse regulamento implicará na advertência do candidato pela Comissão Eleitoral, com a orientação para corrigir a infração. Não atendendo à advertência ou reiterando a infração, o candidato poderá ter o registro de sua candidatura cassada, a critério da Comissão Eleitoral.
49. Os casos omissos e duvidosos não previstos nos instrumentos normativos da COMADEMG nem neste regulamento, serão decididos pela Comissão Eleitoral, que é soberana em sua decisão.